



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.448, DE 20 JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a doação de área à **JPO CONSTRUTORA LTDA, nome fantasia BSW TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

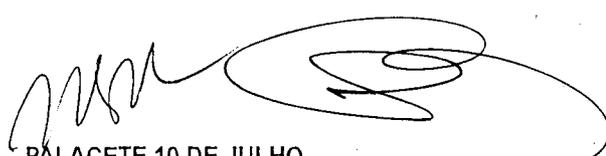
Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **JPO CONSTRUTORA LTDA, nome fantasia BSW TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA**, uma gleba de terra com área da Quadra "A", lotes 01 e 02, do Loteamento Industrial, bairro Água Preta, perfazendo uma área de 22.883,86 m² (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três metros e oitenta e seis decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote n.º 01 - Mede de frente para a Av 01, 24,83m, em linha reta; mais 77,41m em linha curva de raio de 133,70m, mais 3,59m em linha reta; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha, mede 167,04m, confrontando com a propriedade de Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, com ângulo interno de 85º06'51"; do lado esquerdo mede 155,13m, confrontando com o lote 2, com ângulo interno de 111º03'36" e nos fundos mede 54,78m, com ângulo interno à direita de 117º00'00" e à esquerda de 80º00'00" confrontando com a propriedade da família Yassuda, encerrando a área de 12.667,57m².

Lote n.º 02 - Mede de frente para a Av 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha, mede 155,13m, confrontando com o lote 1, com ângulo interno de 68º56'24"; do lado esquerdo mede 136,17m, confrontando com o lote 3, com ângulo interno de 90º00'00" e nos fundos mede 44,84m, com ângulo interno à direita de 100º00'00" e à esquerda de 101º03'36" confrontando com a propriedade da família Yassuda, encerrando a área de 10.216,29m²."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **JPO CONSTRUTORA LTDA, nome fantasia BSW TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA**.

Art. 2.º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.


PÁLACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A área a ser construída será de **4.000m²** (quatro mil metros quadrados), conforme cronograma.

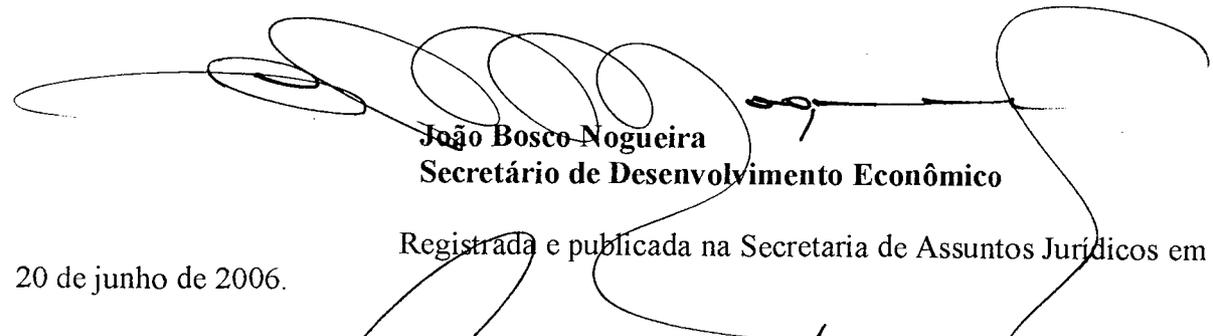
Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

20 de junho de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO